

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco.
Fis. N.º 01
VISTO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 59/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o SENAC /PR para implantação do restaurante-escola e outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Paraná - SENAC/PR, destinado à implantação, pelo mesmo, de restaurante-escola junto ao Centro de Convenções de Pato Branco, mediante a outorga de permissão de uso das instalações do mesmo destinado a restaurante, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada através de expressa autorização legislativa.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar, em até 18 (dezoito) meses, a partir de janeiro de 1995, a estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00mm (seis milímetros) de espessura, com 700,00m² (setecentos metros quadrados) de área construída, com exceção da laje do teto, destinada à ampliação da Sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pato Branco - SENAC/PB, sita à Rua Tapajós, nº 440, em Pato Branco.

Art. 3º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Paraná - SENAC/PR, em contrapartida da execução da obra a que se refere o artigo antecedente, implantará o restaurante-escola referido no artigo 1º desta Lei, cujas atividades devem se iniciar até 30 de outubro de 1994.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 02
VISTO

EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 59/94:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 59/94, passando a vigorar com o seguinte teor:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Paraná - SENAC/PR, destinado à implantação, pelo mesmo, de restaurante-escola junto ao Centro de Convenções de Pato Branco, mediante a outorga de permissão de uso das instalações do mesmo destinadas a restaurante, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada através de expressa autorização legislativa.

Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 26 de setembro de 1.994.

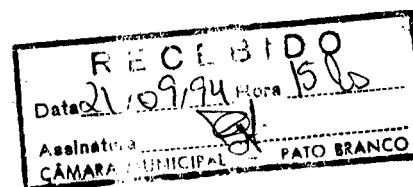


CÂMARA MUNICIPAL DE

C. Mun. de P. Branco.
Fis. N.º 03
VITÓ

BRANCO

Exmo. Sr.
Oradi Francisco Caldato
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



A Comissão de Justiça e Redação, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguinte EMENDA MODIFICATIVA objetivando melhor dispor redacionalmente a Súmula do Projeto de Lei 59/94, que passará a vigorar com o seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA:

"SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o SENAC/PR para implantação do Restaurante-Escola e dá outras providências."

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de setembro de 1994.

Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - Presidente.

Carlinho Antonio Polazzo - PPR

Gilmar Luiz Arcari - PPR

Hélio Domingos Picolo - PMDB

José Ferreira Alves - PPR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59/94

PARECER

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 04

VISTO

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para celebrar convênio com o SENAC/PR para implantação de Restaurante-Escola e para executar obras na sede do Senac de Pato Branco.

Analisando o Projeto de Lei em apígrafe, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, por estar a mesma amparada nos artigos 47, inciso XII e 14, inciso XIX da L.O.M.

Para finalizar, apresentaremos em separado deste, EMENDA MODIFICATIVA à Súmula do Projeto de Lei em questão, objetivando dispor melhor redacionalmente.

É o nosso Parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de setembro de 1994.

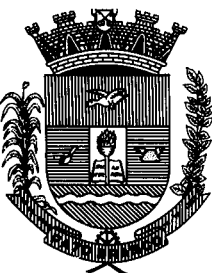
Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - Presidente-

Carlinho Antonio Polazzo - PPR

Gilmar Luiz Arcari - PPR -

Hélio Domingos Picolo - PMDB

José Ferreira Alves - PPR -



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 09
VISTO

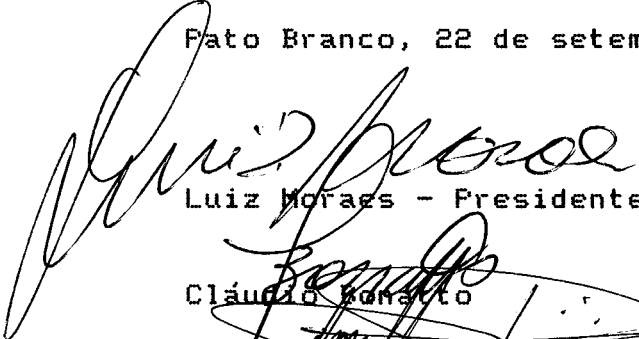
COMISSÃO DE MÉRITO

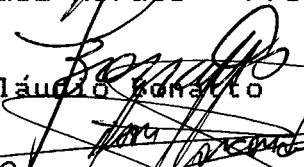
PARECER

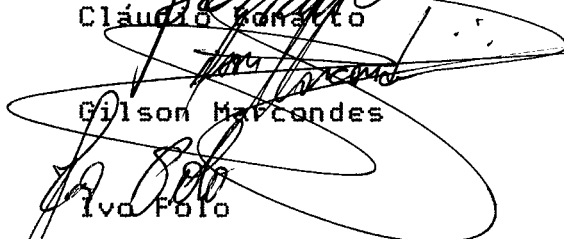
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº. 59/94 de autoria do Executivo Municipal, onde o mesmo busca autorização Legislativa para celebrar convênio com o SENAC para implantar restaurante-escola e executar obras de construção civil no SENAC de Pato Branco, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

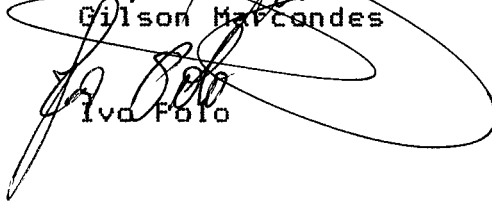
É o nosso parecer, SMJ.

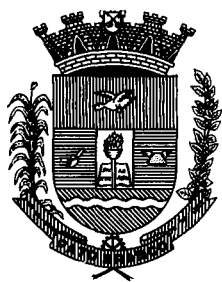
Pato Branco, 22 de setembro de 1994.


Luiz Moraes - Presidente


Cláudio Bonatto


Gilson Marcondes


Ivo Folo



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 59/94

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 59/94, obter autorização para celebrar convênio com o SENAC/PR, para implantação de Escola e para executar obras na Sede do SENAC - Pato Branco.

Analisando a proposição em apreço, constatamos que ouvido o Senhor Prefeito Municipal, que nos informou a respeito do total de investimentos que serão feitos pelo Município na sede do Senac é da ordem de mais ou menos 30% do total da obra a ser realizada (700m²). Informou, também, o Senhor Prefeito que o Município terá que adquirir todo o material necessário para o funcionamento do Restaurante-Escola no Parque de Exposições, conforme relação anexa ao Projeto.

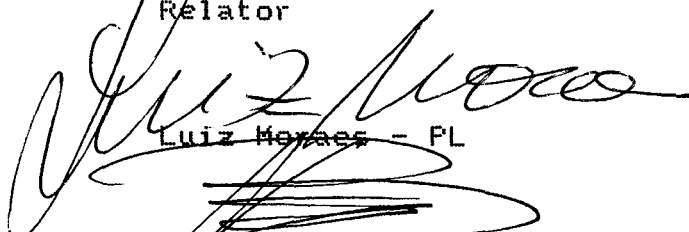
Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria, por entendermos haver interesse público devidamente justificado para tal.

É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 21 de setembro de 1994.


Osvaldo Ruaro - PF
Presidente


Cilmar Francisco Pastorello - PF
Relator


Luiz Moraes - PL


Nelson Bertani - PMDB


Pedro Polo Neto - PPR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/94

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para celebrar convênio com o SENAC/PR para implantação de restaurante-escola.

Além disso, busca o Executivo autorização para executar obras na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pato Branco - SENAC/PB, sito à rua Tapajós, nº 440, destinada a sua ampliação, na forma disposta no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

O SENAC/PR, em contrapartida, implantará restaurante-escola junto ao Centro de Convenções de Pato Branco, cujas atividades serão iniciadas até 30 de outubro vindouro, sendo-lhe outorgado permissão de uso das instalações pelo período de 10 (dez) anos, a qual poderá ser prorrogada caso seja do interesse comum das partes convenientes

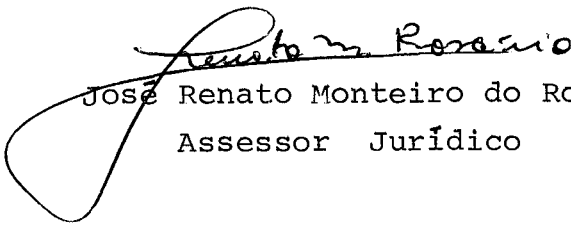
Para que a matéria fique melhor redacionalmente disposta, sugerimos a elaboração de Emenda Modificativa à Súmula do Projeto, nos seguintes termos:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Senac/Pr para implantação de restaurante-escola e dá outras providências.

Feito isso, emitimos parecer favorável a regimental tramitação da matéria, por estar a mesma respaldada nas normas contidas nos artigos 47, inciso XII e 14, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de setembro de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>08</u>
VISTO

RECEBIDO
Data <u>19/08/94</u> Hora <u>14h</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

M E N S A G E M Nº 038/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Paraná - SENAC/PR, destinado à implantação, pelo mesmo, de um restaurante-escola junto ao Centro de Convenções de Pato Branco e, em contrapartida, o Município executar a estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00mm de espessura, com 700,00m² de área construída, com exceção da laje da cobertura, destinada à ampliação da Sede do SENAC/PB.

O restaurante-escola se destina a formar profissionais para o ramo comercial e de prestação de serviços de bares, restaurantes, hotelaria, etc.

A ampliação da Sede do SENAC/PB também se destina a criar condições de implantação de novos cursos profissionalizantes junto à mesma.

O prazo para entrada em atividade do restaurante escola é até 30 de outubro próximo, o que se dará através da outorga de permissão de uso das instalações do restaurante do Centro de Convenções de Pato Branco, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado caso se verifique interesse das partes convenientes.

Cursos como esse de hotelaria são pouquíssimos os existentes no Estado do Paraná, o que certamente significará mais uma posição marcante de Pato Branco no contexto regional, estadual e até nacional em termos de formação profissional, a exemplo do próprio CEFET/PR.

Considerando que necessitamos celebrar o convênio com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar o início das



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 09
VISTO

atividades do restaurante-escola ainda antes da IIIª EXPOPATO, encarecemos que o Projeto de Lei seja apreciado em *regime de urgência urgentíssima*.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de setembro de 1.994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 10
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 59/94

Súmula: *Autoriza o Executivo celebrar convênio com o SENAC para implantar restaurante-escola e executar obra de construção civil no SENAC/PB.*

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Paraná - SENAC/PR, destinado à implantação, pelo mesmo, de restaurante-escola junto ao Centro de Convenções de Pato Branco, mediante a outorga de permissão de uso das instalações do mesmo destinadas a restaurante, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada no interesse comum das partes convenientes.

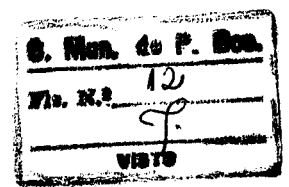
Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar, em até 18 (dezoito) meses, a partir de janeiro de 1.995, a estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00mm (seis milímetros) de espessura, com 700,00m² (setecentos metros quadrados) de área construída, com exceção da laje do teto, destinada à ampliação da Sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pato Branco - SENAC/PB, sita à Rua Tapajós, nº 440, em Pato Branco,

Art. 3º. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Paraná - SENAC/PR, em contrapartida da execução da obra a que se refere o artigo antecedente, implantará o restaurante-escola referido no artigo 1º desta Lei, cujas atividades devem se iniciar até 30 de outubro de 1.994.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

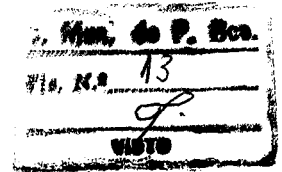
UTENSÍLIOS PARA COZINHA

01	Máquina de descascar batata e cortar legume
01	Moedor de carne
01	Liquidificador Industrial
02	Liquidificador Domestico
02	Geladeira com 4 portas
02	Freezer horizontal
01	Fritadeira elétrica
01	Banho Maria de tamanho médio
03	Escorredores de macarrão de alumínio ou plástico
03	Peneiras de plástico
02	Batedores para molhos de aço inoxidável
02	Espremedores de batata de alumínio (tamanho grande)
06	Sopeiras de aço inoxidável
06	Molheiras
06	Escumadeiras de alumínio de 3 tamanhos diferentes
06	Conchas de alumínio de tamanhos diferentes (P/M/G)
04	Garfos grandes
06	Formas assadeiras
10	Formas de pirex refratário para gratinagem
06	Facas de inox para corte de carnes, frangos, etc
20	Travessas para uma porção
20	Travessas para duas porções
20	Travessas para três porções
20	Travessas para cinco porções
20	Pergaminhos com 2 alças
20	Travessas para peixe
01	Salamandra elétrica (forno para gratinar pratos)
01	Forno elétrico para assados
01	Estufa elétrica para aquecer pratos
01	Forno microondas
06	Frigideiras de diferentes tamanhos P/M/G
30	Panelas de diversos tamanhos para cocção de alimentos
01	Chihua
06	Colheres de madeira
02	Afiadores para facas
02	Amaciador de bife
06	Tabua de polietileno
01	Cortador de legumes
01	Serra para corte de carne e frango
04	Latões grande para lixo
02	Latões (tambores) para lavagem
03	Chapas de ferro fundido para grelhar filé, peixe, frango
10	Cubas ou bacias plásticas para armazenar alimentos
02	Raladores para queijo
02	Descascador de azeitonas
02	Batedores de clara
01	Batedeira domestica (ARNO OU WALITA)
04	Pegadores de macarrão
10	Latas ou vidros para armazenar especiarias e ervas aromáticas
100	Cambucas para feijoada tamanho 2002
40	Cambucas para molho apimentado de feijoada tamanho pequeno
20	Farinheiras
02	Cortadores de ovos
06	Boleadores ou grizeteira



UTENSÍLIOS PARA SALA

01	Porta durex
20	Dúzias de pratos fundos (para sopa)
40	Dúzias de pratos rasos
40	Dúzias de pratos para sobremesa
40	Dúzias de pratos para pão (couvert)
40	Dúzias de facas de mesa
40	Dúzias de garfos de mesa
40	Dúzias de colherinhas para sobremesa
30	Dúzias de facas para peixe
30	Dúzias de garfos para peixe
30	Dúzias de colherinhas para cafezinho
15	Dúzias de cinzeiros
12	Galheteiros
12	Escova para retirar as migalhas da mesa
03	Jogos de toalhas (verificar cor, padrão do tecido e tamanho) e Naperons ou Cobre mancha
40	Dúzias de guardanapo de acordo com a cor e padrão do tecido da toalhas de mesa, os guardanapos deverão ter no mínimo 45 cm. Cada.
30	Dúzias de xícaras para cafezinho com pires
02	Dúzias bules de aço inoxidável para café
02	Dúzias açucareiro em aço inoxidável
18	Capas de cardápios
02	Caixa registradora para emitir notas para os clientes
01	Cafeteira de tamanho grande (coadores de papel)
02	Extrator de suco de laranja
02	Peneiras de tamanho de plástico (tamanho médio)
	Números para mesas de acordo com o número de mesas existentes na sala
03	Dúzias de manteigueira em aço inoxidável
06	Baldes em aço inoxidável para vinhos com os respectivos suportes
12	Couvert de vimi
06	Portas notas
02	Grampeadores
12	Bandejas para garçom
01	Máquina de gelo (PROSDÓCIMO)



UTENSÍLIOS PARA O BAR

04	Dosadores para whiskey
01	Tabua para corte de polietileno
03	Pinças (pegadores de gelo)
02	Coqueteleiras
02	Facas de corte
06	Portas guardanapos
02	Canudeiros
02	Espremedor de limão plástico
01	Açucareiro
03	Caçambas pequenas para gelo
01	Mixin Glass
03	Maceradores para caipirinhas (de madeira)
40	Dúzias de copos para refrigerantes e água (BAR/SALA)
20	Dúzias de taças para vinho branco
20	Dúzias de taças para vinho tinto
10	Dúzias de copos para aperitivos (modelo Old Fashioned)
06	Copos modelo Napoleon para conhaque
20	Dúzias de copos modelo ON THE ROCKS para whisky
20	Dúzias de copos modelo tulipa para cerveja